ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

Parecer	Autor: Deputado
Petição n.º 339/XIII/2ª	Santinho Pacheco (PS)

Assunto: "Solicita que sejam adotadas medidas com vista a uma luta eficaz contra os incêndios em Portugal."

1. Nota Prévia

A Petição n.º 339/XIII/2ª, "Solicita que sejam adotadas medidas com vista a uma luta eficaz contra os incêndios em Portugal.", deu entrada na Assembleia da República, no dia 14 de junho de 2017, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovada pela lei n.º 43/90, de 10 de agosto, (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 44/2007, de 24 de agosto), sendo remetida a 28 de junho de 2017, pelo Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República José Matos Correia, à Comissão de Agricultura e Mar (CAM), para apreciação.

Na reunião ordinária da CAM, de 11 de julho de 2017, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição n.º 339/XIII/2ª foi definitivamente admitida, tendo sido nomeado relator o deputado Santinho Pacheco.

2. Objeto da petição

O objeto da petição está especificado, o texto é claro e os subscritores estão identificados. A Petição n.º 339/XIII/2ª é subscrita por Nomad Planet e mais 113 peticionários. Trata-se de uma Petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.ª da referida LDEP.

3. Análise da Petição

De acordo com a Nota de Admissibilidade estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na redação das Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 44/2007, de 24 de agosto e da Lei n.º 23/2007, de 13 de julho, retificada pela declaração n.º 23/2007, de 5 de setembro.

Os peticionários questionam-se, quer sobre a repetição anual de ocorrência de incêndios florestais, quer sobre as áreas afetadas que, segundo eles, representam mais de metade das áreas ardidas na União Europeia.

Consideram, ainda, que esta situação não é inevitável e apresentam sugestões de atuação nas áreas de prevenção e de repressão e vigilância.

- Assim, na área de prevenção, sugerem um vasto conjunto de medidas que abrangem situações de avaliação de risco de incêndio, limpeza de terrenos, reforço dos postos de sapadores florestais, criação e manutenção de caminhos, incentivo à participação de certos presos na limpeza das matas, favorecimento da plantação de árvores autóctones por forma a acabar com a predominância de pinheiros e eucaliptos. Por outro lado, sugerem a luta contra a desertificação rural e a promoção da instalação de jovens agricultores e o incentivo à caprinicultura de montanha, como medidas fundamentais para a prevenção dos incêndios

florestais. Consideram, ainda, que os meios aéreos de combate aos incêndios deveriam estar centralizados na Força Aérea.

- Na área da repressão e fiscalização, sugerem o aumento de recursos e de guardas durante o período de risco de incêndio mais elevado, bem como a intervenção de meios do Exército em ações de vigilância. Sugerem igualmente a utilização de drones para deteção e incriminação de incendiários.

4. Diligências efetuadas pela Comissão

Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, foi deliberado não realizar a audição de peticionários, não tendo sido proposta a realização de diligências instrutórias.

5. Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Agricultura e Mar conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria, pelo que é do seguinte parecer:

a) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 339/XIII/2ª e do presente relatório ao Governo para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.ª da LEDP.

b) Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.ª da LEDP, após o que deve ter lugar o arquivamento da Petição.

c) Que o presente relatório deve ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 18 de setembro de 2018

O Deputado Autor do Parecer

(Santinho Pacheco)

O Presidente da Comissão

(Joaquim Barreto)